

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	COMPETE2030-2025-3
Data de publicação	30/04/2025
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação	Operações

Designação do aviso

Ações Coletivas – Descarbonização nas empresas

Apoio para

O presente aviso pretende promover um ecossistema favorável para estimular a descarbonização das atividades económicas, criando as condições necessárias para acelerar a orientação do tecido empresarial, em particular das PME, para uma mudança de paradigma na utilização dos recursos, com especial enfoque nos setores mais intensivos em energia e mais poluentes de modo a impulsionar a transição para uma economia neutra em carbono, por via da adoção de tecnologias e de processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes, em linha com o estabelecido no Plano Nacional Energia e Clima 2030 ([PNEC 2030](#)) e Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 ([RNBC 2050](#)).

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas neste aviso ações que permitam:

- Identificação e disseminação de soluções tecnológicas e de alteração de processos mais sustentáveis, inovadores e de baixo carbono, promovendo-se o potencial para a adoção e a capacitação para a sua implementação;
- Reforço da capacitação empresarial visando a melhoria do desempenho ambiental e energético das empresas, com foco específico na descarbonização e na eficiência energética;
- Orientação e sensibilização das PME, dotando-as de conhecimento, informação e ferramentas, para promover a transição energética.

Entidades que se podem candidatar

As candidaturas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 março, são apresentadas em copromoção **pelas entidades com candidatura qualificada no âmbito do precedente aviso de pré-qualificação COMPETE2030-2024-8 - SIAC - Descarbonização nas empresas**, identificadas em Anexo A – Candidatura > 1- Lista de entidades qualificadas, desde que cumpram todas as condições de acesso referenciadas no presente aviso e não tenham fins lucrativos, devendo ser celebrado o devido acordo escrito e indicado o copromotor que assumirá a função de entidade líder.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo elegíveis operações multi ou monorregião, conforme previsto no ponto G) do Anexo I do REITD.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 30/04/2025 a 30/05/2025 (17h).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

COMPETE 2030 – 10.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

Programa financiador

COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Entidade gestora do apoio/organismo intermédio

A entidade gestora do apoio é o COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital.

Não está prevista a afetação de qualquer organismo intermédio ao processo.

No entanto, nos termos do previsto no n.º 8 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2024, de 22 de março, podem ser consultados peritos externos ou outras entidades para apoio à análise e seleção das candidaturas.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa: COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Telefone: 211548700

Website: <https://compete2030.gov.pt/>

Finalidades e objetivos

Pretende-se promover a descarbonização da economia no tecido empresarial nacional, em particular das PME, através de intervenções de natureza coletiva que promovam a eficiência energética e a utilização de fontes de energia renováveis, com vista a acelerar a transição verde e atingir a neutralidade carbónica.

As ações a desenvolver devem promover a disseminação de boas práticas, a sensibilização dos empresários e a capacitação das empresas para a adoção de processos e tecnologias de baixo carbono e mais eficientes do ponto de vista energético e/ou que aproveitem o potencial das regiões de Portugal objeto de apoio, designadamente através da redução da intensidade do consumo energético, do incremento da utilização de fontes de energia renovável e da introdução crescente de tecnologias e de processos produtivos neutros ou livres de emissões de carbono, em particular através de fontes ou tecnologias ainda não suficientemente disseminadas no mercado, contribuindo, desta forma, para o reforço da competitividade e do posicionamento estratégico das empresas nas cadeias de valor internacionais. Deverá ser dado particular relevo para a alteração do paradigma energético das empresas, setores, fileiras ou clusters a que se dirigem, identificando as ações que, no seu conjunto, ofereçam um potencial para que os grupos-alvo possam promover, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

As candidaturas devem evidenciar o contributo para a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Mais concretamente, as ações coletivas devem, cumulativamente, nos termos do artigo 146.º e 149.º do REITD, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas, setor, fileira ou cluster;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade, garantindo a publicação dos principais resultados no website das entidades beneficiárias.

Dotação

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital			
Prioridade do Programa	Transição Energética			
Objetivos específicos	Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FEDER)			
Tipologia de Ação	Descarbonização do setor industrial e empresarial			
Tipologia de Intervenção	Descarbonização			
Tipologia de Operação	Ações Coletivas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
PITD / FEDER	10.000.000€	85%	N.A..	N.A.
Dotação Global	10.000.000€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 (RNBC 2050)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Ações elegíveis

São elegíveis neste aviso, e desde que alinhadas com o estabelecido no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 (RNBC 2050), as seguintes ações:

- Iniciativas que identifiquem e disseminem soluções tecnológicas e de alteração de processos mais sustentáveis, inovadores e de baixo carbono, promovendo-se o potencial para a adoção e a capacitação para a sua implementação;

- Iniciativas que promovam a descarbonização, em particular das PME e dos setores e agregados de elevada intensidade carbónica;
- Iniciativas que promovam a eficiência energética e as fontes de energia renováveis, para atingir a transição verde e a neutralidade carbónica;
- Iniciativas que incentivem a utilização do potencial das regiões de Portugal objeto de apoio para produção de energia limpa, em particular através de fontes ou tecnologias ainda não suficientemente disseminadas;
- Ações de capacitação para o tecido empresarial português, visando a melhoria do desempenho ambiental e energético das empresas, com foco específico na descarbonização e na eficiência energética;
- Iniciativas que contribuam para a alteração do paradigma energético das empresas, setores, fileiras ou clusters a que se dirigem, identificando as ações que, no seu conjunto, ofereçam um potencial para que os grupos-alvo possam promover, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades com candidatura qualificada no âmbito do precedente aviso de pré-qualificação COMPETE2030-2024-8 - SIAC - Descarbonização nas empresas, conforme Anexo A-1, que cumpram todas as condições de elegibilidade.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, os beneficiários e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º, 19.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º, 149.º e n.º 2 e 3 do artigo 150.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- a) Sustentação num plano de ação devidamente fundamentado, assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervir, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos, tal como definido na candidatura pré-qualificada no aviso COMPETE2030-2024-8 - SIAC - Descarbonização nas empresas;
- b) Fundamentação detalhada da coerência e razoabilidade dos investimentos propostos com recursos humanos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- c) Promoção por beneficiários localizados nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes da operação deve ter lugar nas regiões em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo o estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia das regiões NUTS II. No caso do estabelecimento a partir do qual se desenvolve a operação não corresponder à sede dos beneficiários, deverão ser comprovados os recursos aí existentes, respetiva atividade desenvolvida e sua diferenciação relativamente às atividades desenvolvidas no(s) outro(s) estabelecimento(s) da entidade, incluindo a apresentação de título que legitime a instalação no local e do extrato da declaração de

remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar à operação;

- d) Garantia de que os resultados a alcançar são apropriáveis por todo o tecido empresarial das regiões objeto de apoio, não sendo admissível intervenções para benefício direto a uma empresa ou a um conjunto específico de empresas;
- e) Enquadramento nos Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 (RNBC 2050);
- f) Duração máxima de 24 meses, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela autoridade de gestão

Nos termos do artigo 126.º do REITD, as operações elegíveis contribuirão em 100% para as metas climáticas do Programa, dado que terão enquadramento no domínio de intervenção 46 – *Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização.*

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Copromoção

**Número máximo
de candidaturas**

2¹

**Duração
das operações**

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Ano de referência:

É utilizado o ano de 2024 como referência para os beneficiários comprovarem a situação económico-financeira equilibrada e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do Anexo III do REITD.

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

- I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio – 2023/2024) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelos beneficiários no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC, ou por responsável financeiro, no caso das entidades públicas, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelos beneficiários nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;

¹ De acordo com as candidaturas qualificadas no âmbito do precedente aviso de pré-qualificação COMPETE2030-2024-8 - SIAC - Descarbonização nas empresas.

- II. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo e condições da atribuição do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

Obrigações/Impedimento/Condicionamentos dos beneficiários:

Os beneficiários devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 125.º, 126.º, 128.º e 155.º do REITD.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades beneficiárias não se enquadram, pela sua natureza, no âmbito concorrencial, não podendo, deste modo, falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado. Acresce que o sistema de apoio a ações coletivas não consubstancia apoio às empresas.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Taxa Fixa 40 % da taxa Artigo 56.º RDC
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso recorre-se ao regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021, e do artigo 151.º do REITD.

Os custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes da formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador e que estejam diretamente relacionados com a operação apoiada.

A título de custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são considerados os seguintes:

- Trabalhadores do beneficiário, excluindo bolseiros, mediante formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador, devendo ser comprovado o respetivo vínculo contratual;
- Bolseiros, mediante formalização contratual com a entidade beneficiária.

Na modalidade de custos simplificados, serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar os custos diretos de pessoal elegíveis.

Os contratos de pessoal (de trabalho ou de bolsa) serão sujeitos a uma análise de regularidade e conformidade legal, a par da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador/bolsheiro, com detalhe das tarefas/atividades nele abrangidas e a taxa de imputação despendida na operação, através de *timesheet*, ou outras metodologias de registo, que evidenciem a afetação do pessoal à operação e respetiva(s) atividade(s), bem como a sua calendarização, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável, como previsto na chave de imputação, justificando assim a afetação desses elementos às atividades da operação (a evidenciar no relatório de execução de atividades).

A afetação de pessoal pode ser a tempo completo ou parcial, sendo a elegibilidade das despesas apuradas, relativas a cada recurso humano, considerada na proporção da sua afetação temporal.

O conteúdo funcional está associado ao desempenho das tarefas/atividades relacionadas com as ações elegíveis atrás identificadas.

A título dos restantes custos englobados na taxa fixa de 40%, são consideradas elegíveis as despesas definidas no n.º 1 do artigo 154.º do REITD.

O apuramento do custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de financiamento, de 85%, ao custo elegível, nos termos definidos pelo artigo 152.º do REITD.

Em sede de execução, a correção à despesa é efetuada em função da não elegibilidade dos custos diretos de pessoal elegíveis, sendo os restantes custos da operação calculados à taxa de 40% dos custos diretos de pessoal considerados elegíveis.

Os beneficiários estão sujeitos às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea d) do artigo 33.º do referido Decreto-Lei. Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa.

As entidades beneficiárias, na qualidade de entidades adjudicantes, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Os custos salariais elegíveis estão sujeitos às seguintes regras e limites:

- Trabalhadores das entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII) - Com base na remuneração base mensal (RBM) e até ao limite mensal da categoria de investigador principal da tabela de vencimentos da função pública em vigor, acrescido de encargos sociais obrigatórios e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal;

- Restantes entidades beneficiárias – Com base na remuneração base mensal (RBM) e até ao limite mensal de 2.500 euros por técnico, acrescido dos encargos sociais obrigatórios. O limite salarial definido constitui-se como valor médio apurado no conjunto das remunerações, considerando a imputação a tempo completo;

- Bolseiros – Com base no contrato de bolsa e até aos valores de referência previstos no Anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, podendo acrescer os custos associados à adesão ao regime de segurança social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como os relativos a seguro de acidentes pessoais.

2. Conforme previsto no n.º 4 do artigo 127.º do REITD, apenas é elegível a despesa declarada pelos beneficiários que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade e aquisição em condições de mercado, que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente, conforme definido na alínea m) do artigo 3.º do REITD, e com capacidade para prestar o serviço, tendo em conta, nomeadamente, as respetivas CAE.

3. As entidades beneficiárias devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os seus fornecedores ou prestadores de serviços, conforme determina a alínea e) do artigo 4.º e a alínea l) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e às disposições previstas no Anexo B-5.

Indicadores de realização

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO135	Ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes	N.º
Descrição	Número de ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes realizadas no decorrer da operação	

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO136	Participantes nas ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes realizadas no decorrer da operação	N.º
Descrição	Número de participantes nas ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes nas ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes realizadas no decorrer da operação	

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO137	Ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050	N.º
Descrição	Número de ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050 realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050 realizadas no decorrer da operação	

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO138	Participantes em ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050	N.º
Descrição	Número de participantes em ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050 realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes em ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050 realizadas no decorrer da operação	

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO139	Tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas, para reduzir a pegada de carbono e aumentar a eficiência energética das PME	N.º
Descrição	Número de tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas, para reduzir a pegada de carbono e aumentar a eficiência energética das PME	
Método de cálculo	Somatório do número de tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas, para reduzir a pegada de carbono e aumentar a eficiência energética das PME	

Indicadores de resultado

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR037	PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total de PME impactadas nas ações da operação	Porcentagem
Descrição	O indicador pretende medir, por inquirição, o número de PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total das PME impactadas nas ações da operação	
Método de cálculo	(PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação / total das PME impactadas nas ações da operação) X 100	

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR154	PME que pretendem introduzir tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas que potenciem, em média, uma redução de pelo menos 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões <i>ex-ante</i> (2005), face ao total de PME impactadas nas ações da operação	Porcentagem
Descrição	O indicador pretende medir, por inquirição, o número de PME que pretendem introduzir tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas que potenciem, em média, uma redução de pelo menos 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões <i>ex-ante</i> (2005), face ao total de PME impactadas nas ações da operação	
Método de cálculo	(PME que pretendem introduzir tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas que potenciem, em média, uma redução de pelo menos 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões <i>ex-ante</i> (2005) / total das PME impactadas nas ações da operação) X 100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização e de resultado.

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento} = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$$

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores (realização e resultado).

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento global} = (0,4 \times \text{taxa de cumprimento IND Realização} + 0,6 \times \text{taxa de cumprimento IND Resultados}) \times 100$$

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a autoridade de gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Crítérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação, conforme previsto no [Guia de Regras de Comunicação para os Beneficiários](#). Esta obrigação vigora a partir da data de assinatura do termo de aceitação da operação.

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura, no qual devem ser anexados os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A – Candidatura > 3. Referencial de Mérito](#)

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-04-2025
Fecho	30-05-2025 (17h)
Análise	60 dias úteis após fecho
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.3.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela autoridade de gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A entidade que se candidata ao apoio recebe a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Na impossibilidade de obter o serviço público de assinaturas eletrónicas, é considerada a assinatura manual devidamente reconhecida.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

A candidatura aprovada é publicitada no sítio da Internet do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital e do Portugal 2030, disponível em:

- PITD: [Compete 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Lista de candidaturas qualificadas no aviso COMPETE2030-2024-8
2. Documentos necessários para apresentar a candidatura
3. Referencial de Mérito
4. Desafios Societais

Anexo B – Pagamentos

5. Procedimentos sobre pagamentos a aplicar ao presente aviso

Anexo C – Legislação

6. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Lista de candidaturas qualificadas no aviso COMPETE2030 2024-8

Aviso COMPETE2030-2024-8 - Candidaturas Pré-qualificadas

Refª Candidatura	NIF	Beneficiários	
C716562260-00019731	502773600	APEMETA-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	Líder
	502552239	ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAMBRA E AROUCA	Compromotores
	500832668	AEA/ACOAG-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ÁGUEDA	
	500140022	INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE	
	504822047	ENSIGIAIA - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	
C720601830-00020806	501413197	UNIVERSIDADE DO PORTO	Líder
	515304239	ASSOCIAÇÃO NET4CO2 - NETWORK FOR A SUSTAINABLE CO2 ECONOMY	Compromotor
C721120433-00021003	500032335	ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA (AIP-CCI)	Líder
	600028348	INSTITUTO POLITECNICO DE PORTALEGRE	Compromotor
C716284186-00019659	502280280	NERSANT - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE SANTARÉM	Líder
	503767549	INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	Compromotores
	501403906	INSTITUTO POLITÉCNICO SANTARÉM	
	506579344	TAGUSVALLEY - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TECNOPÓLO DO VALE DO TEJO	
	508993628	MEDIOTEJO 21 - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DA REGIÃO DO MÉDIO TEJO E PINHAL INTERIOR SUL	
C718098945-00019932	515304239	ASSOCIAÇÃO NET4CO2 - NETWORK FOR A SUSTAINABLE CO2 ECONOMY	Líder
	501632174	CENTRO TECNOLÓGICO DA CERAMICA E DO VIDRO(CTCV)	Compromotor
C722262990-00021379	513217800	AESL - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL SERRA DA LOUSÃ	Líder
	514255498	NEMP - NÚCLEO EMPRESARIAL DE PENELA	Compromotores
	513385983	CEMC - CLUBE DE EMPRESÁRIOS DE MIRANDA DO CORVO	
	501083928	ACIFF - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA FIGUEIRA DA FOZ - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL REGIONAL	
	515095664	FORESTWISE - ASSOCIAÇÃO PARA O LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA A GESTÃO INTEGRADA DA FLORESTA E DO FOGO	
	600027350	INSTITUTO POLITECNICO DE COIMBRA	
C718557494-00020085	501846654	CENTRO TECNOLÓGICO DO CALÇADO DE PORTUGAL	Líder
	502773600	APEMETA-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	Compromotor
C717520591-00019820	502593822	CENTIMFE - CENTRO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE MOLDES, FERRAMENTAS ESPECIAIS E PLÁSTICOS	Líder
	500330212	CEFAMOL-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MOLDES	Compromotores
	508712173	ASSOCIAÇÃO POOL-NET - PORTUGUESE TOOLING & PLASTICS NETWORK	
C722251564-00021368	500948470	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTADORES PUBLICOS RODOVIARIOS DE MERCADORIAS	Líder
	513653317	CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA N. MAHALINGAM - ASSOCIAÇÃO	Compromotores
	506668339	INOVA-RIA: ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS PARA UMA REDE DE INOVAÇÃO EM AVEIRO	
	502854200	INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES	

Refª Candidatura	NIF	Beneficiários	
C722434304-00021474	500986193	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE BARCELOS E DO VALE DO CÁVADO - ACIBARCELOS	Líder
	503440477	INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS DA FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	Compromotores
	510570720	AIEV - ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE VALONGO	
	501069194	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GONDOMAR	
	514684011	A.C.I.I. - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO INTERIOR	
	509536786	FUNDAÇÃO AEP	
C718798055-00020181	502280344	NERBA - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO DISTRITO DE BRAGANÇA	Líder
	502280271	NERVIR - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL	Compromotores
	502280298	NERE - NÚCLEO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE ÉVORA - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL	
	600013758	INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANÇA	
	501403906	INSTITUTO POLITÉCNICO SANTARÉM	
501345361	UNIVERSIDADE DE TRAS OS MONTES E ALTO DOURO		
C719823601-00020466	508761247	PORTUGALFOODS - ASSOCIAÇÃO PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO E INOVAÇÃO AGROALIMENTAR - PFAIIA	Líder
	508977495	INOVCLUSTER - ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER AGRO-INDUSTRIAL DO CENTRO	Compromotores
	501082522	UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA	
	502011378	UNIVERSIDADE DO MINHO	
	515410462	ASSOCIAÇÃO COLAB4FOOD - LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA INOVAÇÃO DA INDÚSTRIA AGROALIMENTAR	
	502790610	INSTITUTO PEDRO NUNES-ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIA E TECNOLOGIA	
502585757	ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO-TECMINHO		
C716299985-00019667	513939199	MOBINOV - ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER AUTOMÓVEL	Líder
	504689878	CEIIA - CENTRO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO (ASSOCIAÇÃO)	Compromotor
C721643661-00021156	504042157	CMM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CONSTRUÇÃO METÁLICA E MISTA	Líder
	501617582	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	Compromotor
C715878303-00019627	500971315	AEP - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL	Líder
	504441361	INESC TEC - INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, TECNOLOGIA E CIÊNCIA	Compromotores
	501814957	INEGI - INSTITUTO DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA INDUSTRIAL	

Anexo A – 2. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Documentos comprovativos da situação económico-financeira equilibrada dos beneficiários;
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação, de acordo com o previsto nas “Condições de atribuição de financiamento da operação”;
- Acordo escrito, nos termos definidos na subalínea iii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Título que legitime a instalação no local e extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove os colaboradores a afetar à operação, quando aplicável.

Anexo A – 3. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,30 D$$

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Os critérios de 1.º nível não podem ter uma pontuação inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

São critérios de 2.º e 3.º níveis:

A) Adequação à Estratégia:

O presente critério pretende avaliar a adequação da operação à estratégia subjacente através dos seguintes critérios de 2.º e 3.º níveis:

- A1 - Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa;
- A2 - Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do programa

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,40 A1 + 0,60 A2$$

Em que:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

- A.1.1. Adequação e qualidade das intervenções propostas face aos objetivos de descarbonização da economia, em concreto, às finalidades e objetivos do presente aviso e ao previsto no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e no Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 (RNBC 2050).

Avalia-se o alinhamento da candidatura com as finalidades e objetivos do aviso e políticas públicas.

- A.1.2. Abrangência dos agregados destinatários finais dos resultados da ação coletiva, sendo valorada a prossecução de ações dirigidas a PME e agregados de elevada intensidade carbónica.

Avalia-se o contributo das ações dirigidas a setores tradicionais e com maior pegada carbónica.

- A.1.3. Adequação da operação na resposta aos desafios societais definidos no aviso (Anexo A – 4).

Avalia-se a adequação e enquadramento nos desafios societais.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A1 = 0,40 A.1.1 + 0,40 A.1.2 + 0,20 A.1.3$$

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no aviso:

- **Indicadores de realização:**

- 1) Ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes;
- 2) Participantes nas ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes realizadas no decorrer da operação;
- 3) Ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050;
- 4) Participantes em ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050;
- 5) Tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas, para reduzir a pegada de carbono e aumentar a eficiência energética das PME;

- **Indicadores de resultado:**

- 6) PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total de PME impactadas nas ações da operação;

7) PME que pretendem introduzir tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas que potenciem, em média, uma redução de pelo menos 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex-ante* (2005), face ao total de PME impactadas nas ações da operação.

A pontuação do critério A.2 corresponde à média aritmética simples da pontuação atribuída a cada indicador e é aferida da seguinte forma:

Indicadores de realização e de resultado													
Indicador 1		Indicador 2		Indicador 3		Indicador 4		Indicador 5		Indicador 6		Indicador 7	
Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (%)	Pontuação	Objetivo (%)	Pontuação
< 10	1	< 100	1	< 10	1	< 60	1	< 5	1	< 40	1	< 20	1
[10-30]	3	[100-500]	3	[10-30]	3	[60-150]	3	[5-15]	3	[40-60]	3	[20-60]	3
> 30	5	> 500	5	> 30	5	> 150	5	> 15	5	> 60	5	> 60	5

B) Qualidade:

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1. Caráter inovador da operação;
- B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,50 B1 + 0,50 B2$$

Em que:

B.1. Caráter inovador da operação

Avalia-se o grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada, bem como as intervenções que identifiquem e disseminem soluções tecnológicas e de alteração para processos mais sustentáveis, inovadores e de baixo carbono.

B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos custos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

C) Capacidade de Execução:

O presente critério pretende avaliar a capacidade de execução da operação através do seguinte critério de 2.º nível:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica da operação e as sinergias e complementaridades estabelecidas no âmbito da copromoção, bem como de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, quando aplicável, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

D) Impacto:

O presente critério pretende avaliar o impacto da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados;
- D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização;
- D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$D = 0,40 D1 + 0,30 D2 + 0,30 D3$$

Em que:

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas. São valoradas as ações com impacto potencial para a indução de opções empresariais por tecnologias e processos de baixo carbono e/ou que preconizem uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante* (2005).

D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização

É aferido, no tecido empresarial, o efeito de contacto e multiplicador das ações desenvolvidas e dos resultados pretendidos.

D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas

É avaliada a proposta quanto ao impacto dos resultados da operação no dia-a-dia do funcionamento das empresas e da vida dos cidadãos.

Anexo A – 4. Desafios sociais

Desafios sociais	Linhas de actuação
1. Saúde, Alterações demográficas e Bem-estar	
	1.1. Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores
	1.2. Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...)
	1.3. Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias)
	1.4. Saúde ao longo da vida
	1.5. Envelhecimento ativo, autónomo e saudável
2. Segurança alimentar, Agricultura e silvicultura sustentáveis, Investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e Bioeconomia	
	2.1. Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana)
	2.2. Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes)
	2.3. Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade)
	2.4. Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas)
	2.5. Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade - exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares)

3. Energia Segura, Não Poluente e Eficiente

- 3.1. Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável
- 3.2. Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis)
- 3.3. Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis
- 3.4. Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente
- 3.5. Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis)
- 3.6. Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia)
- 3.7. Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos)

4. Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados

- 4.1. Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana)
- 4.2. Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos)
- 4.3. Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte)
- 4.4. Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes)

5. Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas

5.1. Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...)

5.2. Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas

5.3. Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis)

5.4. Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais)

5.5. Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra)

5.6. Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas)

6. Europa num Mundo em Mudança - Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas

6.1. Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais)

6.2. Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros)

6.3. Sociedades reflexivas - património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias)

7. Sociedades Seguras - Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos

7.1. Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas

7.2. Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte

7.3. Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras

7.4. Melhorar a segurança cibernética

7.5. Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres

7.6. Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão

7.7. Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência

7.8. Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz

B – 5. Procedimentos sobre pagamentos a aplicar ao presente aviso

Os pagamentos aos beneficiários observam o regime previsto nos artigos 28.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, sendo que, para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 28.º, aplicam-se ao presente aviso os seguintes procedimentos sobre pagamentos:

A. Modalidades de pagamento:

a) Os pagamentos são efetuados a título de:

- Adiantamento;
- Reembolso;
- Saldo final.

b) Os pagamentos são processados de acordo com uma das seguintes modalidades:

- A apresentação de pedidos relativos a um pedido de adiantamento inicial, seguido de um ou mais PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF;
- A apresentação de pedidos relativos a um ou mais PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF.

Qualquer que seja a modalidade, o primeiro pedido de pagamento deve ser solicitado pelo beneficiário até 90 dias após a assinatura do termo de aceitação, não devendo o prazo que medeia a apresentação dos demais pedidos de pagamento ser superior a seis meses.

A apresentação dos pedidos de pagamento e dos elementos necessários à sua comprovação, é efetuada nos termos e no formato previstos no Balcão dos Fundos.

c) Definem-se os seguintes conceitos:

- «Pedido de pagamento a título de adiantamento inicial» - o pagamento do financiamento sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada, sendo processada uma percentagem do valor total aprovado;
- «Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR)» - o pagamento do incentivo contra apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas, podendo ser Intercalar (PTRI) ou Final (PTRF).

B. Condições de processamento dos pagamentos

O processamento dos pagamentos obedece às seguintes condições:

a) Pedido de pagamento a título de adiantamento inicial:

- O pedido de pagamento a título de adiantamento inicial corresponde a 10% do valor total aprovado e é processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do termo de aceitação e comunicação do início da operação.

- A recuperação deste adiantamento inicial será progressiva, em função dos pedidos de pagamento posteriormente apresentados, sendo o financiamento apurado em cada PTRI reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do adiantamento inicialmente concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido.

- No caso de apresentação de apenas um adiantamento inicial e um PTRF, esse adiantamento será totalmente recuperado na análise do PTRF.

b) Pedido de pagamento a título de reembolso intercalar (PTRI):

- O PTRI é processado mediante apresentação do pedido pelo beneficiário, com a indicação dos documentos de despesa, faturas eletrónicas ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, realizada e paga, que titulem o investimento elegível, sendo efetuado após a verificação das seguintes condições:

- i. O valor do PTRI não pode ser inferior a 10% do investimento elegível total aprovado, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela autoridade de gestão;
- ii. Quando aplicável, o incentivo apurado em cada PTRI será reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do pedido de adiantamento inicial concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido.

- A soma de todos os pagamentos não pode ultrapassar 95% do montante total do incentivo aprovado ou, quando aplicável, do incentivo apurado em função do grau de execução reportado pelo beneficiário, desde que inferior ao aprovado.

c) Pedido de pagamento a título de reembolso final (PTRF):

- O PTRF deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão financeira da operação, como definido na alínea c) do artigo 3.º da Portaria n.º 103 -A/2023, de 12 de abril, na redação em vigor, podendo este prazo ser prorrogado, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados, mediante aceitação pela autoridade de gestão.

- No prazo de 15 dias úteis contados após a data de submissão do PTRF, tem de ser apresentado o Anexo ao Pedido Final (APF), devidamente preenchido e dos entregáveis/outputs da operação.

d) Nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o beneficiário dispõe de 10 dias úteis para prestar os esclarecimentos solicitados, ou apresentar justificação para que lhe seja concedido um prazo superior, determinando a ausência de resposta o encerramento do pedido de pagamento sem que exista lugar a pagamento, transitando a despesa apresentada para a análise do pedido de pagamento seguinte.

e) Sempre que não for possível à autoridade de gestão cumprir o prazo de 30 dias úteis referido no ponto 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2024, de 22 de março, por motivos que não sejam imputáveis ao beneficiário, é emitido um pedido a título de adiantamento, por um montante de 100% da comparticipação comunitária associada à despesa apresentada, o qual é convertido em pagamento, a título de reembolso, através da validação da correspondente despesa em prazo não superior a 60 dias úteis, contados a partir a data de pagamento daquele adiantamento.

f) O saldo final, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado, após análise do PTRF, e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado após verificação e avaliação final, física, financeira e contabilística, da execução da operação e comprovação do cumprimento das obrigações e condicionantes, quando aplicável, do beneficiário.

C. Responsabilidade de cada beneficiário (operações em copromoção)

- a) Os beneficiários devem escolher apenas uma das modalidades de pagamento previstas, modalidade que será utilizada obrigatoriamente por todos os durante a execução da operação e no seu encerramento.
- b) Os limites previstos são aplicados por cada beneficiário.

- c) O APF é único para a operação e submetido apenas pelo beneficiário líder.
- d) Cada beneficiário é responsável pela formalização dos respetivos pedidos de pagamento, bem como pela apresentação dos diversos elementos necessários para processamento do pagamento do incentivo.
- e) O pagamento é efetuado individualmente a cada um dos beneficiários.

D. Pagamentos aos beneficiários e recuperações

- a) Os pagamentos aos beneficiários, com base em ordens de pagamento emitidas pela autoridade de gestão, são realizados pela Agência, I. P., nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sob reserva da disponibilidade de fundos, e sem prejuízo de compensação de créditos, se aplicável.
- b) O pagamento pode ser suspenso em casos devidamente justificados, designadamente quando:
 - O montante do pedido de pagamento não for exigível ou não tiverem sido fornecidos os documentos justificativos pertinentes, designadamente a comprovação dos adiantamentos, incluindo os documentos necessários às verificações da gestão;
 - Tiver sido encetada uma investigação sobre uma eventual irregularidade relacionada com a despesa em causa;
 - Se verifique qualquer das situações enunciadas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- c) O pagamento é assegurado pela Agência, I. P. aos beneficiários, no prazo máximo de 6 dias úteis, após a receção da ordem de pagamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - Exista disponibilidade de tesouraria;
 - Situação regularizada dos beneficiários perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - Situação regularizada dos beneficiários em matéria de fundos europeus, perante a Agência, I.P. enquanto organismo pagador;
 - Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários.
- d) Sempre que a autoridade de gestão identificar que os beneficiários receberam pagamentos indevidamente, ou não justificaram os apoios recebidos nos termos previstos, promovem os procedimentos necessários à recuperação dos apoios recebidos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Anexo C – 6. Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2022/2039 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro, pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro, pelo Regulamento (UE) 2023/955 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio e pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto, que estabelece o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD).